

## ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: IMPLICAÇÕES DA EMENDA 95/2016 PARA OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO

[Jamilly Leite Olegario](#)

Maria Aparecida dos Santos Ferreira

### RESUMO

A referente pesquisa é parte da dissertação de mestrado em andamento que tem como objetivo, analisar o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e as implicações da Emenda Constitucional nº 95/2016 para os Institutos Federais. Para o alcance do objetivo da pesquisa optou-se como procedimento metodológico a revisão bibliográfica, pesquisa documental, tendo como *locus* da pesquisa, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), a partir de uma abordagem qualitativa. A referida pesquisa justifica-se pela importância de compreendermos os impactos no financiamento dos Institutos Federais frente ao retrocesso da aprovação da emenda constitucional 95/2016. A conjuntura do governo atual desperta a atenção primordialmente para a perda dos direitos fundamentais alcançados para a educação, sobretudo, no ensino médio integrado ofertado pelos Institutos Federais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Emenda Constitucional nº 95/2016; Ensino Médio Integrado; Institutos Federais

### AMENDMENT 95/2016 AND THE IMPLICATIONS FOR INTEGRATED AVERAGE EDUCATION OFFERED BY THE FEDERAL INSTITUTES

#### ABSTRACT

This research is part of the master's thesis in progress that aims to analyze the High School Integrated to Vocational Education and the implications of Constitutional Amendment No. 95/2016 for the Federal Institutes. In order to reach the objective of the research, the bibliographic review, the documentary research was chosen as methodological procedure, having as its research locus the Federal Institute of Education, Science and Technology of Rio Grande do Norte (IFRN), based on a qualitative approach. . This research is justified by the importance of understanding the impacts on the financing of the Federal Institutes for the reversal of the approval of constitutional amendment 95/2016. The current government conjuncture draws attention primarily to the loss of the fundamental rights achieved for education, especially in the integrated high school offered by the Federal Institutes.

**KEYWORDS:** Constitutional Amendment 95/2016; Integrated High School; Federal Institute.

## 1. INTRODUÇÃO

Compreendendo o Plano Nacional de Educação (2014-2024) que possui metas e estratégias para educação em um período de 10 anos, e entendendo a meta 11, que pretende “Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público” (BRASIL, 2016, p. 10). Sobretudo, a estratégia 11.1, que se refere ao acesso à rede federal, no qual, essa estratégia almeja expandir as matrículas de Educação profissional técnica de nível médio na rede federal de Educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação profissional. Desta forma, podemos compreender que o ensino médio integrado aparece como objetivo principal dos Institutos Federais, nesse cenário a Emenda Constitucional nº 95/2016 aparece como um retrocesso frente ao ensino de qualidade, uma vez que estabelece congelamento e redução dos gastos em todos os âmbitos educacionais, e consequentemente, na educação profissional.

Se faz necessário ter claro que o progresso na expansão da oferta de ensino médio integrado à educação profissional, objetiva sedimentar as bases, plantar as sementes de uma futura educação politécnica ou tecnológica, essa deverá ter caráter universal, pública, gratuita, laica e de qualidade. (MOURA, 2007)

Na presente investigação, define-se como pressupostos de pesquisa, que a Emenda Constitucional 95/2016 irá atingir diretamente o financiamento do Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, resultando sobretudo, em um impacto negativo na formação do estudante de ensino médio integrado, uma vez que o ensino médio integrado ofertado pelo IFRN prioriza a emancipação do discente em todos os aspectos.

Assim, define-se como questão norteadora da pesquisa: Quais os impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 para o financiamento dos Institutos Federais de Educação?

Consequentemente a pesquisa apresenta como objetivo, analisar o como objetivo, analisar o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e as implicações da Emenda Constitucional nº 95/2016 para os Institutos Federais.

A pesquisa justifica-se pela importância de compreendermos os impactos no financiamento dos Institutos Federais frente ao retrocesso da aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, tendo em vista, o ensino médio integrado de qualidade, como base fundamental na formação do cidadão emancipado, uma vez que o IFRN tem como centralidade o ensino médio integrado. Sabendo disso, se faz relevante compreendermos o trabalho em duas vertentes, a que acata o sistema capitalista, no qual por meio do trabalho fomenta a exploração do trabalho humano, visando o capital, e a outra vertente é a que podemos chamar de trabalho como princípio educativo que por sua vez remete a relação entre trabalho e educação, em uma perspectiva não mercadológica e de não exploração do trabalhador.

Podemos afirmar que o caráter formativo do trabalho e da educação tem como ação humanizadora por meio do desenvolvimento das potencialidades do ser humano. Assim, a escolha do objeto de estudo se consolidou por considerarmos que a investigação deva ser de grande relevância, tanto para a pesquisadora com base nas contribuições e reflexões abordadas na pesquisa e enquanto estudante da educação profissional, como para o âmbito educacional, no que se refere ao aprofundamento da temática inserida nos Institutos Federais, e por fim, para a referida instituição, por acreditarmos que terá seu financiamento diretamente atingido pela emenda constitucional nº 95/2016, e para os futuros estudos acerca do objeto.

## 2. METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa será pautada por uma abordagem qualitativa, que segundo Creswell (2010, p. 206), “a investigação qualitativa emprega diferentes concepções filosóficas; estratégias de investigação; e métodos de coleta, análise e interpretação de dados. ”, destarte, podemos compreender a pesquisa qualitativa por se caracterizar por buscar significados

atribuído aos fatos que é observado, nesse tipo de método o pesquisador se propõe a participar, compreender e interpretar as informações que ele obtém através da pesquisa.

Como procedimento metodológico utilizamos a revisão bibliográfica, que segundo Gil (2010), a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos, e ainda, a pesquisa documental, a partir da Emenda Constitucional 95/2016 e outros documentos.

### 3. ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O ensino médio integrado ao ensino técnico no ponto de vista de formação geral, é uma oportunidade para uma nova realidade. A preparação profissional no ensino médio integrado é uma imposição a mudança da realidade do indivíduo, sendo uma obrigação ética e política, a garantia de oferta do ensino médio em uma vertente unitária para todos. (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005) assim, os autores complementam que

[...] ensino médio integrado é aquele possível e necessário em uma realidade conjunturalmente desfavorável- em que os filhos dos trabalhadores precisam obter uma profissão ainda no nível médio, não podendo adiar este projeto para o nível superior de ensino- mas que potencialize mudanças para, superando-se essa conjuntura, constituir-se em uma educação que contenha elementos de uma sociedade justa (FRIGOTTO, CIAVATTA, RAMOS, 2005, p. 44).

Podemos compreender os Institutos Federais (IFs) como instituições bastante jovens, sendo criadas em dezembro de 2008, contudo, é resultado de lutas e conquistas de mais de 100 anos de Educação profissional no Brasil, a atividade desenvolvida nessas instituições de ensino vai muito adiante de uma educação pensada nos modelos tradicionais e institucionais para a educação profissional ofertada em todo o país durante o passar dos anos.

Nos Institutos Federais é ofertado matrículas em todos níveis e modalidades da educação da educação profissional, tem um estreito compromisso com o desenvolvimento integral do cidadão trabalhador; e articularão, em experiência institucional inovadora, todos os princípios formuladores do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). (MEC, 2018). Dessa maneira, a

educação na sociedade contemporânea traz o compromisso de preparar um homem autônomo para viver e participar de uma cultura que, reconhecida em seu local, constrói nexos capazes de ampliar espaços, tendo o mundo como sua localidade e o seu lugar, configurando-se assim, a ampliação da consciência humana na conquista do espaço cultural mundializado (IFRN, 2012). Nessa mesma linha de raciocínio, Frigotto (2016) afirma que:

A formação técnica e profissional integrada à educação básica, mormente no ensino médio, tendo como eixos a ciência, o trabalho e a cultura, constitui-se numa luta estratégica para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e nos sistemas estaduais de ensino. Uma direção sólida na construção da escola básica unitária como direito social e subjetivo e travessia para a educação omnilateral e politécnica. Para tanto, antes de tudo, o desafio do corpo diretivo, docentes e técnicos dos Ifs é de uma atitude política de assumir essas perspectivas. O passo seguinte é dispor-se coletivamente a entender e construir o ensino médio integrado. Uma tarefa que nos compete junto às instituições científicas, aos movimentos sociais e setores sindicais combativos, pois da classe dominante brasileira e seus intelectuais orgânicos aninhados em todas as instituições, é que a mudança não virá (FRIGOTTO, 2016, p. 49).

É nessa conjuntura que a política do Estado admite a educação profissional e tecnológica, distanciando-se de vieses conservadores. A proposta de educação nos Institutos Federais deve ser pensada segundo as exigências do mundo atual, colocadas na perspectiva da modernidade que não prescinde do conhecimento reflexivo, vem no conjunto de ações que concorrem para alterar a realidade brasileira. Para tanto, o Estado não se nega aos investimentos, esforço também que representa assumir a concepção da educação como bem público. Em outra perspectiva, traduz-se no esforço de instrumentalizar seus sujeitos para lidar com um conhecimento voltado para a construção da autonomia do país (IFRN, 2012).

Além disso, os IFs utilizam de uma peculiaridade incomparável no Brasil e no mundo, no que se refere aos seus objetivos e às suas finalidades. Não existe outra Instituição que ofereça Ensino Profissional em todos os níveis, em todas as formas e modalidades, articulando, ainda, a pesquisa, a extensão e a inovação. Nos remetendo a uma forma de educação integral (SOBRINHO, 2017, p.108)

A integração entre a Educação Profissional com a Educação Básica pode proporcionar a formação integral dos sujeitos. Essa formação se envolve com a

superação da dicotomia presente na educação para o trabalho. Para tanto, são imprescindíveis políticas públicas de educação que proponham um Ensino Médio com base curricular que integre ciência, trabalho e cultura, para formação dos sujeitos em todas as dimensões da vida humana em sociedade (LIMA; SANTOS; SILVA, 2015, p.6)

Sobrinho (2017) destaca que a integração que se fala nos Institutos Federais, em si, não se dá e não está na forma de organização do currículo ao contrário do que pode se pensar, mas sim, no processo de ensino e de aprendizagem que se dá a partir dele. Desta forma, a integração implica bem mais que um currículo diversificado e bem elaborado, nos remete em professores educadores que utilizam metodologias contínuas que o ensino e a aprendizagem de forma a integrá-la às dimensões do trabalho, ciência, tecnologia e cultura. Assim, Lima, Santos e Silva (2015) afirmam que

O Ensino Médio Integrado se caracteriza como um projeto de ensino integrado, se configurando como projeto político contra hegemônico, ou seja, como uma estratégia de rompimento de controle social e político pelo capital. Isto porque, busca a integração dos conhecimentos e a formação humana integral por meio de currículos de bases única e comum, denominado currículo integrado (LIMA; SANTOS; SILVA, 2015, p. 6).

Conforme Ciavatta (2005), a formação integrada ou o ensino médio integrado ao ensino técnico, queremos que a educação geral se torne parte intrínseca da educação profissional em todos os campos onde se dá a preparação para o trabalho. Desta forma, buscamos focar o trabalho como princípio educativo, no sentido de superar a dicotomia trabalho manual/trabalho intelectual, de incorporar a dimensão intelectual ao trabalho produtivo, de formar trabalhadores capazes de atuar como dirigentes e cidadãos.

Deste modo, o Ministério da Educação (MEC, 2018) destaca os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia como meio de propiciar que o país almeje condições estruturais imprescindíveis ao desenvolvimento educacional e socioeconômico. Essas instituições têm como função social ofertar educação profissional e tecnológica de qualidade referenciada socialmente e de disposição político-pedagógica capaz de articular ciência, cultura, trabalho e tecnologia

comprometida com a formação humana integral com o exercício de cidadania e com a produção e socialização do conhecimento, tendo em vista sempre a transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça sociais.

Para continuidade da oferta de Educação Profissional pela rede federal, com qualidade é importante a garantia de recursos e definições de políticas de financiamento, que assegure aos filhos dos trabalhadores o direito à educação, garantido constitucionalmente. Porém, ao contrário, as últimas políticas, definidas pelos dois últimos presidentes (Michel Temer e Bolsonaro) tem demonstrado um completo descomprometimento com a educação. A exemplo disso, a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 e os cortes da educação em 2019.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O EMI**

Amaral (2016) ressalta que o Congresso Nacional aprovou, em segunda votação, no dia 26 de outubro de 2016, a Proposta de Emenda à Constituição no 241, a PEC 241, renomeada no Senado Federal com o n. 55/2016, que institui o Novo Regime Fiscal no Brasil para os próximos vinte anos, podendo ser revisado no décimo ano. Com a Emenda Constitucional nº 95/2016 foi estabelecido que os gastos direcionados a educação brasileira seriam limitados, e congelados pelos próximos 20 anos. Estabelecendo um novo regime fiscal, negando reconhecer que os serviços públicos que serão afetados como resultado da Ementa Constitucional é uma negação aos direitos conquistados constitucionalmente pelo cidadão ao longo dos anos. Com a aprovação da mencionada Emenda Constitucional, diversas manifestações de diferentes setores aconteceram na sociedade civil, na tentativa de barrar o que por muitos é considerado uma Emenda de caráter inconstitucional.

A Emenda Constitucional 95/2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), impondo um limite para as despesas primárias do orçamento público brasileiro. Esse Regime Fiscal consistiu na restrição de gastos públicos, a partir de 2018, aos valores do exercício imediatamente anterior, corrigidos pelo IPCA. (NOGUEIRA; TAVARES; BARROS, 2018, p. 490).

Silvia e Eugênio (2018) enfatiza ainda que ao longo do processo de aprovação da referida PEC, a Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação organizaram uma Nota Técnica Conjunta mencionando os principais impactos para o sistema educacional, declarando a votação contra todo o Projeto, na perspectiva da visão que a emenda constitucional irá atingir a organização da grande conquista na educação do país que foi “a vinculação de um percentual da receita de impostos para a educação, definidos em um mínimo de 18% para a União e de 25% para Estados e Municípios. Os estudos realizados pelas duas entidades esclarecem como a PEC 241/55 inviabiliza o CAQi (Custo Aluno-Qualidade inicial)” (SILVIA; EUGÊNIO, 2018, p. 588).

A Emenda Constitucional 95 aprovada em dezembro de 2016, a qual institui um novo regime fiscal para o país, suspende na prática a vinculação mínima para a educação estabelecida pela Constituição, para os próximos 20 anos. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em conjunto com outras organizações e redes, vem questionando a legalidade dessa medida profundamente regressiva, a qual promove a violação da realização do direito à educação e impede a efetiva implementação do Plano Nacional de Educação, inclusive do Custo Aluno Qualidade Inicial. (CROSO; MUNHOZ, 2018, p.643)

Como podemos observar a Emenda irá afetar a organização educacional que vem sendo conquistada graças as lutas por direitos e políticas públicas para educação, como garantia básica de ensino de qualidade, e conseqüentemente a preocupação torna-se ainda maior, quando as Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação são de expansão e melhoria do ensino em todos os seus âmbitos. A estimativa é que com a implementação da Emenda Constitucional 95, o setor privado irá se expandir sobre o setor público.

A Emenda Constitucional 95, ao congelar o financiamento para a educação pelos próximos 20 anos, põe em risco estruturalmente o Plano Nacional de Educação como também o artigo 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 18% da receita líquida de impostos da União em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Contudo já mencionado, na atual conjuntura a Emenda Constitucional, nº 95/2016 desperta a atenção principalmente, para a perda dos direitos constitucional conquistados pela



sociedade e a ameaça da garantia dos direitos fundamentais, sobretudo da classe trabalhadora. O acesso a uma escolarização de qualidade como o ensino médio integrado que o IFRN propõe na perspectiva da emancipação no sujeito, formando integralmente pensando o sujeito como um ser que não é só trabalho, não é só tecnologia ou apenas cultura, mas um ser que é capaz e tem o direito de acesso a uma educação que abrange todos esses âmbitos, e não será possível trabalhar a formação para o um sujeito emancipado com gasto contingenciados.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizando as breves considerações finais da pesquisa ainda em andamento os dados aqui apresentados, nos faz compreender a força da bancada governista que apesar da Emenda constitucional 95/2016 ter sido considerada inconstitucional por evidenciar perdas principalmente no âmbito educacional, não foi suficiente para ser negada ou revogada.

Podemos observar a grande preocupação em como realizar as Metas do PNE (2014-2024) sobretudo a que é direcionada a educação profissional técnica de nível médio, com o contingenciamento pelos próximos 20 anos.

Ao contingenciar o financiamento para educação, não conseguiremos falar em acesso, expansão, permanência e continuidade no ponto de vista da formação humana integral de qualidade na perspectiva de emancipação do sujeito, sem o orçamento destinado a manutenção do ensino e do cumprimento do fomento a rede federal.

## 6. REFERÊNCIAS

AMARAL, Nelson Cardoso. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. RBPAE - v. 32, n. 3, p. 653 - 673 set./dez. 2016

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CIAVATTA, M. **A formação integrada:** a escola e o trabalho com lugares de memória e de identidade. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise(Org.) Ensino médio integrado: concepções e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

CIAVATTA, Maria. **A formação integrada:** a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. Cap. 3. p. 83 – 105. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Orgs.). Ensino Médio integrado: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

CROSO, Camilla; MUNHOZ, Fabíola. **O Financiamento do Direito Humano à Educação na América Latina e no Caribe.** P. 641 – 644. Anais – VI Encontro Anual da FINEDUCA, ISSN:2595-136X, 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Concepções e mudanças no mundo do trabalho e o ensino médio.** Cap. 2. p. 57 – 82. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Orgs.). Ensino Médio integrado: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IFRN. **Projeto político-pedagógico do IFRN:** uma construção coletiva. Natal, 2012. Disponível em: <<http://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/noticias/rede-federal-completa106anos>>. Acesso em: 28 de agosto de 2018.

LIMA, Erika Roberta Silva de; SANTOS, Jean Mac Cole Tavares; SILVA, Lenina Lopes Soares. **PERSPECTIVA DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014-2024.** Anais do III Colóquio Nacional, Eixo Temático I – Políticas em educação profissional, ISSN: 2358-1190. 2018.

NOGUEIRA, Sílvia Cristina Conde; TAVARES, Darlyng Maria Gomes; SOUZA, Hudson Valloais de. **O Orçamento Público para a Educação Brasileira, o contingenciamento de recursos e a Emenda Constitucional n. 95/2016.** P. 484 – 496. Anais – VI Encontro Anual da FINEDUCA, ISSN:2595-136X, 2018.

MOURA, Dante Henrique. **Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica:** Dualidade Histórica e Perspectivas de Integração. Holos, Ano 23, Vol. 2. 2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional e técnica de nível médio. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=11663rceb006-12-pdf&category\\_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663rceb006-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 07 jul. 2018.

SILVA, Maria Vieira; EUGÊNIO, Ana Júlia. **Dimensões de Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 95/2016 e seus Efeitos sobre o financiamento da educação básica.** P. 586 – 589. Anais – VI Encontro Anual da FINEDUCA, ISSN:2595-136X, 2018.